



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 - PMRA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, SAFRA DIESEL LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **SAFRA DIESEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.578.202/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **RENI PERIZZOLO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 21/2021, homologado em 14/12/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Consiste no objeto do presente instrumento: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel s500, óleo diesel s10, com instalação tanque aéreo com marcadores de nível diesel visíveis, bacia de contenção, bombas abastecedoras sendo uma para cada tipo de combustível, com contador de litros parcial e acumulativo com filtros de linha, nas quantidades e especificações constantes neste termo.

65080 - SAFRA DIESEL LTDA						
Lote: 1 - Óleo Diesel S500 e Óleo diesel S-10, com fornecimento em cargas, com instalação de tanque aéreo com marcadores de nível diesel visíveis, bacia de contenção, bombas abastecedoras sendo uma para cada tipo de combustível, com contador de litros parcial e acumulativo com filtros de linha.						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel S10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque aéreo com marcadores de nível diesel visíveis, bacia de contenção, bombas abastecedoras sendo uma para cada tipo de combustível, com contador de litros parcial e acumulativo com filtros de linha.	Litro	Petrobrás óleo diesel s10	300.000	R\$4,7226	R\$1.416.780,00
2	Óleo Diesel S500, com fornecimento em cargas, com instalação de tanque aéreo com marcadores de nível diesel visíveis, bacia de contenção, bombas abastecedoras sendo uma para cada tipo de combustível, com contador de litros parcial e acumulativo com filtros de linha.	Litro	Petrobrás óleo diesel s500	200.000	R\$4,5661	R\$913.220,00
					Total do Fornecedor: R\$2.330.000,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0089/2021 – PMRA na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 0021/2021 – PMRA, de 23 de novembro de 2021, Ata Nº 34/2021 – PMRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

3.1 Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, o combustível adquirido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, solicitada pela Prefeitura Municipal, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido.



**CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

4.1 Aquisição de óleo diesel S500 e S10, para uso nos veículos e máquinas que compõem a frota Municipal e fundos, com fornecimento projeto civil, arquitetônico e implantação dos mesmos dentro das normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTEGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

5.1 Os equipamentos deverão ser instalados na Garagem da Prefeitura, até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura, independentemente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto.

5.2 O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Garagem da Prefeitura endereço R. Jacob W Hartman, S/N - Centro, Rio das Antas - SC, 89550-000.

5.3 A entrega deverá ser agendada no mínimo 03 (três) dias antes do término do prazo previsto no item 5.1, via e-mail: [umc@riodasantas.sc.gov.br](mailto:umc@riodasantas.sc.gov.br) e [projetos@riodasantas.sc.gov.br](mailto:projetos@riodasantas.sc.gov.br) e em cópia para [licitacao@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licitacao@riodasantas.sc.gov.br)

5.4 Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada.

5.5 A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

5.6 Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

5.7 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

5.8 A contratada deverá fornecer os combustíveis, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5.9 Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

**5.10 Cabe a empresa CONTRATADA a elaboração e execução dos projetos para instalação conforme segue:**

- a) Projeto executivo, com memorial descritivo do empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- b) Projeto executivo, com memorial descritivo, do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- c) Projeto de instalação de simbologia de advertência.
- d) Plano de Ação Emergencial.

**CLÁUSULA SEXTA - DO TANQUE**

6.1 O tanque aéreo deverá ser de no máximo 14.999 m<sup>3</sup>, bipartido contendo capacidade de 9.000 litros e 5.999 litros em cada compartimento, sendo:

- 9.000 Litros de Diesel s10
- 5.999 Litros de Diesel S500

6.2 De acordo com a necessidade poderá ser alterado a quantidade dos compartimentos.

6.3 Os tanques devem ser novos, ou reformados, com pintura nova e identificação o fornecedor em meio adesivado e com medidor externo de combustível restante;

6.4 As bombas de abastecimento, mangueiras, pistola e demais acessórios devem ser novas;

6.5 As bombas devem ser digitais ou manuais com controle parcial e total de litros abastecidos.

6.6 Os equipamentos devem ser instalados em até 10 (dez) dias.



6.7 Caso ocorra algum defeito com o tanque, esse deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 **Instalar um tanque aéreo de no mínimo 14.999 litros, bipartido contendo capacidade de 9.000 litros e 5.999 litros em cada compartimento**, com bacia de contenção, seguindo as normas vigentes, duas bombas de abastecimento e dois filtros de linha necessárias para o abastecimento dos veículos. Os tanques devem ser novos, ou reformados, com pintura nova e identificação, adesivado e com medidor externo de combustível visível. As bombas de abastecimento, mangueiras, pistola e demais acessórios devem ser novas. As bombas devem ser digitais ou manuais com controle parcial e total de litros abastecidos. Os equipamentos devem ser instalados em até 10 (dez) dias após homologação do edital, qualquer item que apresente algum problema deve ser substituído em até 5 dias sem custo adicional ou frete, deverá realizar por sua conta, quando solicitado e no prazo máximo de 24 horas, a manutenção dos equipamentos cedidos.

7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

7.3 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar o Município de Rio das Antas/SC, ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

7.4 Arcar com as despesas de frete (se houver) para a entrega dos produtos, objeto deste edital.

7.5 A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade de consumo do município, contados a partir da assinatura da Ata e deverá ser entregue nas seguintes condições:

7.6 Forma entrega deve ser até 24 horas após emissão da AF. (Autorização de Fornecimento) com a quantidade estipulada pelo órgão.

7.7 Fornecer os projetos civil e arquitetônico de forma digital e a instalação da bacia contenção, tanque, bombas, filtros e demais equipamentos exigidos por lei, para a correta instalação e funcionamento dos mesmos, prestar assistência e manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato de forma gratuita.

7.8 Fornecer e instalar gratuitamente equipamento em comodato com tecnologia desenvolvida para controlar e gerenciar frotas automotores, com controle de km ou horímetro, média de consumos, identificação do veículo através de tag ou cartões magnéticos, liberação da bomba somente através da identificação do operador e placa do veículo, permitir gerar relatórios de medias de cada veículo cadastrado e operadores, permitir acompanha o nível do tanque e gerenciar o estoque de combustível, tudo interligado que possibilite relatórios online .

7.9 Prestar manutenção e atualizações em todos os itens que estarão em comodato de forma gratuita.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 2.330.000,00**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor unitário para o item Óleo Diesel S10 será de R\$ 4,7226**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor unitário para o item Óleo Diesel S500 será de R\$ 4,5661**

8.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.3 O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos/serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.**
- **Habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; e qualificação econômico-financeira.**

8.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.



- 8.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.
- 8.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 8.7 As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails:
- 8.8 Adm: [compras@riodasantas.sc.gov.br](mailto:compras@riodasantas.sc.gov.br) [adm@riodasantas.sc.gov.br](mailto:adm@riodasantas.sc.gov.br)
- 8.9 Obras: [umc@riodasantas.sc.gov.br](mailto:umc@riodasantas.sc.gov.br)
- 8.10 Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: [nfe@riodasantas.sc.gov.br](mailto:nfe@riodasantas.sc.gov.br)
- 8.11 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, mas deverá ser observado alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.
- 9.3 Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente junto à Prefeitura Municipal de Rio das Antas - SC, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões exigidas em edital. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRADADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal Rio das Antas – SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 10.1 Terá vigência de **22/12/2021 a 13/12/2022** ou até o esgotamento do saldo deste instrumento, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.
- 10.1.1 O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.
- 10.1.2 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.1.3 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
  - Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
  - Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
  - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
  - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.2 Incumbe ao Fiscal do Contrato:
- Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;



- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **JUNIOR JOSÉ ALVES** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

12.3 A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

12.4 Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e seus Anexos e no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

12.5 Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

12.6 Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.2.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, nos seguintes casos:

13.2.2 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3 Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.2.4 Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.2.5 Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.2.6 Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.3 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.3.1 Nos casos de atrasos:





13.3.2 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.3.3 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Rio das Antas, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

13.3.4 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.3.2 e 13.3.3;

13.3.5 Nos casos de recusa ou inexecução:

13.3.6 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Rio das Antas ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.3.7 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4 A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.4.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.6.5 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.6.6 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.7 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Antas de acordo com os prazos a seguir:

13.7.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.7.2 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.7.3 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.7.4 Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido, fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.8 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.8.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.8.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.3 e não efetuar o pagamento.

13.9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.9.1 O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.9.2 A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.



13.10 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.11 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.12 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

13.13 Advertência;

13.14 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

14.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

14.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

14.1.3 Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

14.1.4 Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

14.1.5 A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

##### **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

Dotação: 152  
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA  
Unidade: 008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS  
Ação: 2058 - Manut.dos Serv.urbanos e Term.rodov.  
Vínculo: 01000000 - Recursos Ordinários  
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

##### **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

Dotação: 163  
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA  
Unidade: 008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS  
Ação: 2095 - Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal  
Vínculo: 01000000 - Recursos Ordinários  
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

17.10 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza,



decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

17.10.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

17.10.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

17.10.3 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.10.4 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

18.2 A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

18.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

19.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**Rio das Antas 22 de dezembro 2021**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0002-04

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

**SAFRA DIESEL LTDA**

CNPJ 76.578.202/0001-87

**RENI PERIZZOLO**

Administrador (a)

T E S T E M U N H A S:

\_\_\_\_\_  
Ademir A. Ferrarin  
Departamento de Licitações

\_\_\_\_\_  
Marcos F. Padilha dos Santos  
Diretor de Divisão

